



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

# **REGULAMENTO de ATRIBUIÇÃO do TÍTULO de ESPECIALISTA**



## PREÂMBULO

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, doravante designada Ordem, foi criada pela Portaria n.º 83/1974, de 6 de fevereiro, que aprovou o respetivo Estatuto, que sendo sucessivamente alterado, deu hoje origem à Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro), em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março), que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (APPs).

Com a publicação da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que veio alterar o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder a nova revisão do referido Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), adequando-o ao regime jurídico aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico na última década.

A Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, trouxe importantes alterações ao nível da estrutura da Ordem, prevendo no seu articulado a existência de vários regulamentos que devem conformar-se ao disposto no Estatuto, nomeadamente o presente Regulamento.

Nesse sentido, o Conselho Diretivo, uma proposta do presente Regulamento para que a Assembleia Representativa, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 51º-A do EOROC, aprove a presente proposta de Regulamento do título de especialista em auditoria / revisão legal de contas.

A eficácia do presente Regulamento dependente ainda da homologação do membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos do artigo 45.º, n.ºs 5, 6 e 7, da Lei APPs.



# **REGULAMENTO de ATRIBUIÇÃO do TÍTULO de ESPECIALISTA**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aprova e estabelece as regras de atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo e Atribuição**

1. A atribuição do Título de Especialista tem como objetivo a valorização e o reconhecimento formal do exercício profissional, na área de auditoria e revisão legal de contas, procurando atingir os mais elevados padrões de qualidade de prestação de serviço pelos titulares, promovendo a da profissão.
2. A atribuição do Título de Especialista não delimita, quer negativa, quer positivamente, a competência do auditor / revisor oficial de contas, que não possua tal Título.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competência**

É da competência da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a atribuição do Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Legitimidade**

Podem solicitar o Título de Especialista, os em auditores ou revisores oficiais de contas com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e tenham experiência profissional comprovada na respetiva área, bem como reconhecida a sua idoneidade em face das evidências demonstradas.



## **Artigo 5.º**

### **Requerimento**

1. A atribuição do Título de Especialista depende de requerimento definido pelo Conselho Diretivo.
2. O candidato ao Título participará nas despesas inerentes ao processo de candidatura e de titulação, através do pagamento da quantia fixada no Regulamento de Taxas e Emolumentos.

## **Capítulo II**

### **Processo de Candidatura**

## **Artigo 6.º**

### **Requisitos e procedimento**

1. Para requerer o Título de Especialista em auditoria / revisão legal de contas é necessário:
  - a) Estar com inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
  - b) Habilitado para o exercício de funções de interesse público;
  - c) Cumprimento dos deveres junto da Ordem, designadamente quanto aos artigos 61.º, 68.º, 87.º e alíneas a) e b) do artigo 148º do Estatuto.
2. O Título de Especialista é efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo, em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo I** a este Regulamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o requerimento deverá ser acompanhado do Curriculum vitae sucinto da atividade profissional.
4. Para efeitos do número dois, quando o auditor / revisor oficial de contas não tem registado clientes na plataforma da Ordem, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Curriculum vitae com a descrição da atividade desenvolvida no âmbito da auditoria, sob a orientação de um revisor oficial de contas (a título individual ou sócio da sociedade de revisores oficiais de contas) e,



- b) Declaração subscrita pelo revisor oficial de contas que assinou o relatório de auditoria / certificação legal das contas, atestando a atividade profissional descrita na alínea anterior.

### **Artigo 7.º**

#### **Envio da documentação e Pagamento**

1. Toda a documentação deverá ser remetida através do balcão único eletrónico disponibilizado no site da Ordem para o efeito ou para o endereço eletrónico [formacao@oroc.pt](mailto:formacao@oroc.pt)
2. No ato de candidatura deverá ser efetuado o pagamento do emolumento estabelecido no Regulamento de Taxas e Emolumentos e ser remetido o seu comprovativo junto com o requerimento mencionado no ponto anterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimento**

1. O secretariado, vai proceder à análise da receção de toda a documentação requerida no artigo 6.º.
2. No caso de não pagamento, o auditor/revisor oficial de contas será notificado, para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à regularização, ficando o requerimento suspenso, enquanto a situação não se encontrar regularizada.

### **Capítulo III**

#### **Da Apreciação**

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação do Título**

1. A apreciação dos candidatos é realizada pelo Conselho Diretivo.
2. A regularidade do requerimento e dos documentos juntos, bem como a verificação dos requisitos previstos no artigo 6.º, é verificada no prazo de 30 dias.
3. O prazo da decisão suspende-se sempre que o requerimento não se encontre instruído de forma completa e enquanto estejam em falta as informações ou elementos adicionais solicitados.



## **Artigo 10.º**

### **Atribuição do Título**

A deliberação da atribuição do título é efetuada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores, no prazo de 30 dias.

## **Artigo 11.º**

### **Indeferimento do Título**

É motivo de exclusão preliminar e indeferimento do pedido o auditor / revisor oficial de contas com a inscrição ativa na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que exerça exclusivamente as funções previstas no artigo 48.º do Estatuto, que não exerça atividade ou que não esteja inscrito na CMVM.

## **Artigo 12.º**

### **Emissão do Título**

O averbamento e emissão do Título de Especialista para efeitos de conclusão do processo, entrega de diploma e averbamento do Título de Especialista no processo individual, será notificado ao interessado após homologação do presidente do Conselho Diretivo.

## **Capítulo IV**

### **Processo de Candidatura**

## **Artigo 13.º**

### **Perda do Título**

1. O auditor ou revisor oficial de contas perde o respetivo título de especialista quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - a) Cancelamento, voluntário ou compulsivo, da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
  - b) Suspensão voluntária da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas por um período superior a 5 anos;
  - c) Suspensão compulsiva da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



2. Sempre que aplicável o disposto no número anterior, o auditor/revisor oficial de contas será notificado da perda do Título pela Ordem.

## **Capítulo V**

### **Recurso**

#### **Artigo 14.º**

##### **Recurso**

As deliberações do Conselho Diretivo são recorríveis para o Conselho de Supervisão, no prazo de 15 dias.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Transitórias e Finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Disposições transitórias**

Os Títulos de Especialista atribuídos ao abrigo do regime anterior, aprovado pela Assembleia Geral extraordinária de 30 de março de 2017, mantêm-se em vigor, exceto se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Cancelamento da inscrição na Ordem ou,
- b) Suspensão da inscrição na Ordem por período superior a cinco anos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Atribuição do Título de Especialidade Profissional, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2017.



## **Artigo 17.º**

### **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do Conselho Diretivo da Ordem.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento revoga o Regulamento anterior.
2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e com a respetiva publicação para consulta no sítio da Ordem na internet.

*Aprovado pela Assembleia Representativa de 18 de junho de 2024*